

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ  
SOBRINHO – TITULAR DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL CONTAS  
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Referência: **Processo nº: 12238/2017**

**MORGANA NUNES TAVARES GOMES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 148.059, 2ª VIA – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 575.439.171-49, residente e domiciliada na Quadra 108 Sul, Alameda 11, Condomínio Monte Carlo, Apto.102, Bloco A, Palmas/TO, CEP: 77020-122, e-mail: morga.nunes@gmail.com, vem, tempestivamente à presença de Vossa Excelência, requerer a dilação de prazo para apresentar defesa, nos termos do Despacho nº 801/2020 (evento 16), o que o faz com fulcro no § 2º do artigo 204, Regimento Internos dessa Corte de Contas:

“Art. 204. (...)

Parágrafo único. (REVOGADO)

“§ 1º O prazo para cumprimento de diligências será de até 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis.

§ 2º Nos processos de maior complexidade, o prazo constante no parágrafo anterior poderá ser relativizado pelo relator, de ofício ou a requerimento da parte, estendendo-o ante à necessidade de obtenção de informações essenciais a instrução do feito.

§ 3º A relativização do prazo começará a fluir no primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.”

Mister registrar que os fatos se iniciaram em 2011 e, os documentos que apontam irregularidades, cuja desconstituição do alegado pela equipe técnica, exige busca documentais. Além dos documentos instruídos na auditoria (que passam de 30 volumes), também busca de outros na Secretaria de Estado da Educação.

Ressalte-se, ainda, Excelência que a equipe técnica ao apontar irregularidades não o faz demonstrando nos autos a paginação do documento comprobatório, assim, sua busca minuciosa é necessária, pois são vários fatores que devem ser considerados. Além do que, a reprimenda imposta pelos auditores, qual seja a imputação de débito no montante de **R\$ 426.881,80** (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), referente à irregularidade mencionada no Item 2.4.1, do Relatório de

Inspeção nº 01/2018 (Processo nº 12238/2017) não demonstra qualquer desídia ou dolo desta gestora.

Portanto, requer-se o deferimento da dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias pelas razões acima expostas, tendo em vista a necessária defesa com anexação de documentos. Assim, Excelência, requieiro sua compreensão e em nome do princípio pétreo constitucional da ampla defesa, nos termos do Inciso LV, artigo 5.º, da Constituição da República de 1988.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Palmas/TO, 09 de novembro de 2020.

  
**MORGANA NUNES TAVARES GOMES**